



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 4039/2021

Autoria: Executivo Municipal.

Assunto: autorização para contratação de servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 25 de outubro de 2021, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação de 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer vício, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I¹ da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal², estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

No que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado legal e constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61,

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

² Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

§1º, II, “c” da CF³. Ainda, está adequadamente em consonância com o trâmite previsto no artigo 12, inciso X da Lei Orgânica Municipal.⁴

Diante do exposto, entendendo não haver qualquer óbice legal ou constitucional, opino pela possibilidade do regular prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Butiá/RS, 25 de outubro de 2021.

Jessica B. Schwertz
Jessica Beatriz Schwertz
OAB/RS 119.035
Procuradora Jurídica

⁴ Art. 12. A administração pública municipal, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõem, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da descentralização, do planejamento e da eficiência, e também o seguinte:

[...]
X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei nº 4039/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre contratar servidores em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei nº 4039/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

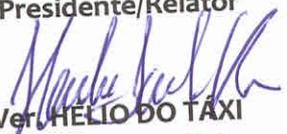
O Projeto de Lei em questão visa contratar em caráter emergencial 01 (um) Professor, sendo este professor de Educação Infantil, carga horária semanal será de 20 horas, para exercer atividades em escolas municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) o contrato será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação poderá ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal.

Por fim, com fundamentos na legislação vigente, e, não havendo óbices que impeçam a regular tramitação do projeto em questão, **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4039/2021.

É o Parecer.

Butiá, 26 de outubro de 2021.


Ver. MATEUS FONSECA
Presidente/Relator


Ver. HELIO DO TAXI
Secretário


Ver. JEFERSON GAMA
Integrante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 4039/2021

Autoria: Executivo Municipal

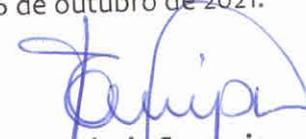
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

O projeto em questão Nº 4039/2021 tem como objetivo contratar servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público, devido ao retorno das aulas presenciais o número de aluno da EMEI Professora Luiza Espinosa aumentou consideravelmente, com isso para atender a demanda de alunos é preciso contratar um (a) professor (a), sendo este professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais para exercer atividades em Escolas Municipais.

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 26 de outubro de 2021.


Ver. Sérgio Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Wagner Pfütze
Secretário


Ver. Mateus Fonseca
Integrante